



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Revogada pela Lei nº 318 - A , de 03 de Março de 1970.

~~LEI N. 309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969~~

~~“Cria o Quadro Provisório de Pessoal da Faculdade de Educação do Acre e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado, na forma do anexo único, o Quadro Provisório de Pessoal da Faculdade de Educação do Acre.~~

~~Art. 2º O patrimônio da Faculdade de Educação do Acre será formado:~~

~~I por bens e direitos que forem adquiridos;~~

~~II por doações e legados; e~~

~~III por saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.~~

~~Art. 3º Os recursos para manutenção e desenvolvimento da Faculdade de Educação do Acre provirão das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, pelo Estado, pelos Municípios, das rendas patrimoniais das anuidades escolares, retribuições e atividades remuneradas de serviços prestados, doações, auxílios e subvenções.~~

~~Art. 4º Os vencimentos e as vantagens atribuídas ao Pessoal da Faculdade de Educação do Acre obedecerão à tabela prevista para os servidores públicos civis da União.~~

~~Art. 5º Na execução desta Lei, serão observados os dispositivos da Constituição da República e das Lei Federais pertinentes à estrutura e administração do ensino superior.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de dezembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.~~

~~OMAR SABINO DE PAULA~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~